



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI**

Processo Nº: 23071.008736/2018-25

Tipo de Licitação: **MENOR LANCE**

Data da sessão: **04/07/2018**

Horário: 10h00 (dez horas)- Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Universidade Federal de Juiz de Fora**, por meio da **Coordenadoria de Suprimentos - COSUP**, sediada no Campus Universitário, à Rua José Lourenço Kelmer, s/nº, Bairro São Pedro, Juiz de Fora-MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor lance**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Concessão de uso de espaço físico para exploração comercial do tipo Cantina, por pessoa jurídica, nas dependências da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, nas unidades abaixo relacionadas, localizadas no Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora – MG, visando atender as demandas rotineiras de alunos, professores, técnico-administrativos, estagiários, terceirizados e visitantes eventuais, nos dias e horários de funcionamento da Instituição, conforme condições estabelecidas neste e em seus anexos.

Cantina	Metragem
ICH	132,64 m ²
ICB	107,34 m ²
Faculdade de Letras	98,00 m ²

Faculdade de Comunicação	26,66 m ²
Faculdade de Educação	42,15 m ²

1.1 – As receitas auferidas nas concessões objeto da presente licitação foram previstas quando da elaboração orçamentária tanto da PLOA 2018, como na PLOA 2019, e servirão para cobrir despesas com a manutenção e funcionamento da UFJF.

2. – DO VALOR MÍNIMO

2.1. O valor mínimo da concessão, que será considerado como base para cálculo dos valores dos lances a serem oferecidos à presente licitação será conforme tabela abaixo:

Cantina	Metragem	Água e Energia	Vr. Estimado Concessão
ICH	132,64 m ²	648,02	2.478,31
ICB	107,34 m ²	913,86	2.394,54
Letras	98,00 m ²	671,55	2.351,08
Comunicação	26,66 m ²	448,00	904,51
Educação	38,37 m ²	548,18	1.363,61

O equivalente ao somatório das taxas de água e luz, será cobrado independentemente do valor final da proposta vencedora. Maiores esclarecimentos a respeito destes valores estão relacionados no Anexo II - Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão o33u

entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.3. que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Também é vedada a participação de:

4.3.1 entidades empresariais estrangeiras;

4.3.2 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 Valor correspondente ao resultado da fração $1/P.A.\%$, onde P.A.% equivale ao percentual de acréscimo oferecido sobre o valor mínimo mensal da concessão definido pela Administração.

5.6.1.1 Para melhor entendimento, tecemos o seguinte exemplo: se o licitante ofertar acréscimo de 5% sobre o valor da mínimo mensal da concessão deverá registrar no sistema o valor de 20 (vinte), que corresponde ao resultado da fração $1/5\%$.

5.6.1.2 Se, posteriormente, o licitante quiser aumentar o percentual de 5% para 15%, deverá registrar o valor 6,67, que corresponde ao resultado da fração $1/15\%$.

5.6.1.3 Segue abaixo planilha contendo os valores que deverão ser lançados no sistema, de acordo com a taxa de acréscimo a ser ofertada.

Percentual de Acréscimo - PA%	Valor que deverá ser registrado no Sistema	Percentual de Acréscimo - PA%	Valor que deverá ser registrado no Sistema	Percentual de Acréscimo - PA%	Valor que deverá ser registrado no Sistema	Percentual de Acréscimo - PA%	Valor que deverá ser registrado no Sistema	Percentual de Acréscimo - PA%	Valor que deverá ser registrado no Sistema
1	100,00	21	4,76	41	2,44	61	1,64	81	1,23

2	50,00	22	4,55	42	2,38	62	1,61	82	1,22
3	33,33	23	4,35	43	2,33	63	1,59	83	1,20
4	25,00	24	4,17	44	2,27	64	1,56	84	1,19
5	20,00	25	4,00	45	2,22	65	1,54	85	1,18
6	16,67	26	3,85	46	2,17	66	1,52	86	1,16
7	14,29	27	3,70	47	2,13	67	1,49	87	1,15
8	12,50	28	3,57	48	2,08	68	1,47	88	1,14
9	11,11	29	3,45	49	2,04	69	1,45	89	1,12
10	10,00	30	3,33	50	2,00	70	1,43	90	1,11
11	9,09	31	3,23	51	1,96	71	1,41	91	1,10
12	8,33	32	3,13	52	1,92	72	1,39	92	1,09
13	7,69	33	3,03	53	1,89	73	1,37	93	1,08
14	7,14	34	2,94	54	1,85	74	1,35	94	1,06
15	6,67	35	2,86	55	1,82	75	1,33	95	1,05
16	6,25	36	2,78	56	1,79	76	1,32	96	1,04
17	5,88	37	2,70	57	1,75	77	1,30	97	1,03
18	5,56	38	2,63	58	1,72	78	1,28	98	1,02
19	5,26	39	2,56	59	1,69	79	1,27	99	1,01
20	5,00	40	2,50	60	1,67	80	1,25	100	1,00

5.7. Desta forma, o Item será arrematado pelo licitante que registrar o **menor valor no sistema**, valor este que corresponderá ao **maior percentual de acréscimo ofertado sobre o valor mínimo mensal da concessão**, estimado pela Administração.

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao resultado da fração $1/P.A.\%$, onde P.A.% equivale ao Percentual de Acréscimo oferecido sobre o valor mínimo da concessão estipulado pela Administração.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Como condição prévia à aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.2 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.3 Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a exemplo das enumeradas no parágrafo 3º do artigo 29, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2.008.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.80 Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF - níveis I, II e III;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal

e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista.

8.3.1 Habilitação jurídica:

8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 Em se tratando de Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.3.1.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ter o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.3.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6 A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7 O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8 As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica** por meio de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados ou declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais deverão conter nome da empresa declarante, assinatura do responsável e nome e telefone para contato

8.9 Os licitantes deverão apresentar, ainda, o atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, através do e-mail logistica.cosup@ufjf.edu.br, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

8.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após declaração do vencedor, a comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão

adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11. DA VISTORIA

11.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os interessados poderão realizar vistoria técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, no dia 02 de julho de 2018, às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) **2102.3712** ou pelo e-mail secretaria.proinfra@ufjf.edu.br.

11.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria técnica, a Concessionária não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Se a empresa vencedora do certame licitatório, não tiver participado da vistoria técnica, terá que apresentar o “**Anexo V – Declaração de Vistoria ou Renúncia – Pré-Licitação**”, não podendo alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas..

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONCESSÃO E PRAZOS

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Concessão, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os seguintes aspectos:

14.1.1 os serviços oriundos da concessão tenham sido prestados regularmente e dentro das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos;

14.1.2 a Administração mantenha interesse na referida concessão;

14.1.3 a Concessionária manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Concessão, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3.1 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4 A Concessão deverá ter início **dez dias corridos a contar da assinatura do contrato**, devendo a Concessionária, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura, a fim de que esteja apta a funcionar plenamente, na referida data.

15. DO PREÇO E DO REAJUSTE

15.1 Em caso de prorrogação, o valor da contrapartida e das taxas pelo fornecimento de água e luz serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

15.2 Excepcionalmente, nos meses correspondentes às férias escolares, que tradicionalmente ocorrem em julho, janeiro e fevereiro, ou nos meses substitutos a estes, o valor da contrapartida devida será o correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal pactuado no Termo de Concessão.

15.3 Excepcionalmente, nos meses em haja greve ou qualquer paralisação que suspenda as aulas, na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês, o valor da contrapartida devida também será o correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal pactuado no Termo de Concessão.

15.4. Por quaisquer motivos ou fatos supervenientes que impossibilitem as férias citadas no subitem 15.2, a contrapartida corresponderá ao valor integral mensal pactuado no Termo de Concessão.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Resolução nº 08/2016 - CONSU/UFJF.

16.2. O representante da Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

17.1 São obrigações da Concedente:

17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.3. Notificar a Concessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.4. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;

17.1.5. Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços.

17.1.6. Instruir a Concessionária quando da assinatura do contrato ou a qualquer tempo que seja necessário, do modo de preenchimento da GRU para fins de pagamento.

17.1.7. Vistoriar, finda a concessão de uso, o imóvel cedido e emitir termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Permissionária de quaisquer débitos ou obrigações.

17.2 São obrigações da Concessionária:

17.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções com o registrado neste Projeto.

17.2.3. Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, agindo de maneira eficiente e cortês.

17.2.4. Apresentar à UFJF, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

17.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração

17.2.6. Relatar à UFJF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

17.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

17.2.11 Apresentar o projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, instalações de gás e de proteção e combate a incêndio, constando localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados;

17.2.12. Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, às normas editadas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho, observando a Resolução n.º 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's a seguir:

17.2.12.1. Higienização de instalações, equipamentos e móveis;

17.2.12.2. Controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

17.2.12.3. Higiene e saúde dos manipuladores.

17.2.13. Cumprir a legislação sanitária em vigor, em especial a Resolução CNNPA n.º 33, de 9 de novembro de 1977 e as normas capituladas na Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), restando certo que a paralisação das atividades ou a interdição das instalações em decorrência de Auto de Infração poderá constituir motivo suficiente para rescisão contratual.

17.2.14. Manter em dia alvará e/ou licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a UFJF;

17.2.15. Promover diariamente, sem ônus para a UFJF, em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.

17.2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, inclusive as lixeiras.

17.2.17 No que se refere ao acondicionamento de lixo:

17.2.17.1 Separar os restos orgânicos dos recicláveis;

17.2.17.2 Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50 kg, com rodas e tampa.

17.2.17.3 Os coletores de lixo deverão ter as seguintes características: (a) fabricados em polietileno; (b) adequados para uso em ambiente externo; (c) fabricados com aditivo Anti UV Classe 8; (d) com rodas de 200mm, pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado em aço com tratamento anti corrosão ou com pintura eletrostática; (e) passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil; (f) de fácil limpeza e lavados sempre que necessário.

17.2.17.4 Os serviços de recolhimento e destinação correta de todos os resíduos gerados pela atividade em questão é de única e exclusiva responsabilidade do concessionário, devendo este, inclusive, providenciar recipientes próprios (conforme descrição contida no item 10.17.3) e devidamente identificados para armazenamento em local a ser definido pela instituição. A concedente não arcará com nenhum ônus proveniente deste tipo de serviço. Os coletores deverão ser mantidos em local próprio e adequados para o armazenamento externo do lixo, protegido de chuva, sol, acesso de pessoas estranhas, animais domésticos, moscas e roedores. O lixo disposto na via pública deverá estar acondicionado de modo a impedir vazamentos e odores.

17.2.18. Responder por incêndio na área da concessão, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros, além de que as instalações deverão estar de acordo com as normas de proteção e combate à incêndio do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

17.2.19 A responsabilidade pelas instalações hidráulicas e sanitárias do ambiente da lanchonete fica a cargo do concessionário, visando minimizar o impacto de vazamentos e entupimentos gerados pelas atividades de preparo e cocção de alimentos. Desta forma, haverá uma periodicidade (semestral) na manutenção das instalações, a ser fiscalizada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão - PROINFRA:

17.2.19.1 Manutenção periódica para verificação das seguintes instalações: entrada de abastecimento de água potável, sistema de caixas d'água, ramais de abastecimento, torneiras, registros, válvulas e outros equipamentos deverão ser inspecionados e reparados periodicamente para evitar vazamentos. Se percebido qualquer eventualidade, o reparo deve ser executado imediatamente, solicitando-se a fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, para verificação da qualidade do reparo.

17.2.19.2 Limpeza periódica de elementos de captação de águas pluviais e esgotos: calhas, ralos, grelhas, canaletas, sifões e caixas sifonadas, localizadas no interior das instalações da lanchonete;

17.2.19.3 Limpeza semanal de caixas retentoras de gordura e detritos. Se a lanchonete não possuir caixa retentora de gordura, a mesma deverá ser instalada pelo locatário para que não haja sobrecarga de detritos de alimentos ou gordura nas redes existentes na UFJF. Caso haja entupimentos gerados pelo acúmulo de detritos ou gordura provenientes da lanchonete, o locatário se responsabilizará pelo custo do serviço de reparo e desentupimento da rede.

17.2.20. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

17.2.21. Responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados, de qualquer natureza, a terceiros e a seus funcionários, em razão de acidentes, decorrentes de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

17.2.22. Portar-se com urbanidade e exigir que seus empregados ajam da mesma forma.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de concessão promovidos pela Administração Pública, e em atendimento aos artigos 5º e 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

18.1.1 uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

18.1.2 medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; d) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

18.1.3 separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

18.1.4 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, no que couber.

19.DO PAGAMENTO

19.1 – O valor total devido pela concessão onerosa corresponderá ao valor obtido conforme item 2.1 do presente Edital acrescido das Taxas fixas de Água e Energia.

19.2 – Os pagamentos terão que ser efetuados pela Concessionária até o 5º dia útil do mês subsequente à competência da Concessão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizando o código **28802-0 – ALUGUÉIS**. Para tal, segue, no **Anexo III – Instruções para preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU)**

19.3 – O não pagamento no prazo previsto no item 12.2, implicará em multa de 2% e incidência de Encargos Moratórios sobre a parcela em atraso, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$EM = (I \times N \times VP) + (2\% \times VP)$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios

N – Número de dias entre a data do vencimento e o efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma: $I = 6/100/365$ (Taxa anual = 6%)

Exemplo: N = 10 dias de atraso; VP = R\$ 3.000,00 → $EM = (0,00016438 \times 10 \times 3.000,00 = R\$ 4,93) + (2\% \times R\$ 3.000,00 = R\$ 60,00) = R\$ 64,93$

19.4 – O atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 30 (trinta) dias implica em não cumprimento de cláusula contratual, sujeita, portanto, às sanções administrativas previstas no item 16 do presente termo, podendo culminar em rescisão contratual, sobretudo se o atraso/inadimplência se mantiver por 90 (noventa) dias ou mais.

19.4.1 – Havendo atraso no pagamento/inadimplência de 30 (trinta) dias ou mais; caberá ao gestor Notificar à Concessionária, utilizando o “**Anexo X – Comunicação de Ocorrência/Notificação**”, sem prejuízo da aplicação da fórmula de Encargos Moratórios constante no item 12.3 acima.

19.4.2 – Havendo atraso no pagamento de 60 (sessenta) dias ou mais, aplicar-se-á a fórmula do Encargos Moratórios acima, constante no item 12.3; e caberá ao gestor aplicação das sanções conforme previsão na Cláusula – Sanções Administrativas, item 20.

19.5 – Excepcionalmente, nos meses onde há férias escolares, que tradicionalmente ocorrem em julho, janeiro e fevereiro, ou nos meses substitutos a estes, o valor da concessão devida será o correspondente a 50% (cinquenta por cento), excluída a taxa fixa de energia e água que deverá ser paga integralmente (inclusive durante as férias)

19.6 – Será concedido desconto de 50% em casos de greves que envolvam paralisação de aula. O desconto incidirá somente sobre o valor da concessão, excluída a taxa fixa de energia e água que deverá ser paga integralmente.

19.7 – Em caso de prorrogação de vigência do Termo de Concessão, o valor da contrapartida e das taxas pelo fornecimento de água e luz serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

19.8 A GRU poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, de acordo com os dados a serem fornecidos pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças da UFJF.

19.3 Dentro de 48 horas do pagamento da guia, a empresa deverá dar prova da quitação ao Fiscal do Termo de Concessão.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Concessionária que:

- 20.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.6. Não mantiver a proposta.

20.2. A Concessionária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Concedente;

20.2.2. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Permissionária que:

20.3.1.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2.Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.3.3.Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA GARANTIA A EXECUÇÃO

21.10 adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

21.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

21.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou do

21.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

21.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.9 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

21.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

21.10 Será considerada extinta a garantia:

21.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.10.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

21.11 Para maiores esclarecimentos ver **“Anexo VII – Instruções/Procedimentos – Garantia Contratual.**

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail logistica.cosup@ufjf.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do rodapé deste Edital.

22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do COMPRASNET, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1 ANEXO I -Termo de Referência

23.10.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Concessão

23.10.3 ANEXO III –

23.10.4 ANEXO IV – Termo de Vistoria do Imóvel

23.10.5 ANEXO V – Termo de Vistoria ou Renúncia – Pré Licitação

23.10.6 ANEXO VI – Termo de Visita Técnica

23.10.7 ANEXO VII – Instruções – Procedimentos – Garantia Contratual

23.10.8 ANEXO VIII – Pesquisa de satisfação

23.10.9 ANEXO IX – Registro de Ocorrência

23.10.10 ANEXO X – Comunicação de Ocorrência/Notificação ou Advertência

23.10.11 ANEXO XI – Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Uso

Juiz de Fora, 20 de junho de 2.018.

Eduardo Antônio Salomão Condé

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

Processo Nº: 23071. 008736/2018-25

Tipo de Licitação: MENOR LANCE

Data da sessão: 04/07/2018

Horário: 10h00 (dez horas) - Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Concessão de uso de espaço físico para exploração comercial do tipo Cantina, por pessoa jurídica, nas dependências da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, nas unidades abaixo relacionadas, localizadas no Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora – MG, visando atender as demandas rotineiras de alunos, professores, técnico-administrativos, estagiários, terceirizados e visitantes eventuais, nos dias e horários de funcionamento da Instituição, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Cantina	Metragem
ICH	132,64 m ²

ICB	107,34 m ²
Faculdade de Letras	98,00 m ²
Faculdade de Comunicação	26,66 m ²
Faculdade de Educação	42,15 m ²

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Concessionária e a UFJF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL

2.1 Os serviços a serem executados constituem-se no atendimento de alunos, professores, técnico-administrativos, estagiários, terceirizados e visitantes eventuais para a oferta de lanches / alimentação rápida em geral, bebidas em geral (não alcoólicas) e guloseimas em geral, propiciando um ambiente harmônico na sede da UFJF, evitando desnecessária dispersão para fora dos limites da Instituição, primando pela qualidade dos bens comercializados, priorizando a oferta de opções saudáveis, e a garantia de preços compatíveis com o mercado local.

2.1.1. A necessidade deste tipo de concessão advém da insuficiência de lanchonetes / cantinas nas proximidades da Instituição, em virtude de sua localização geográfica e a necessidade de promover condições de alimentação, como condição básica a promoção e manutenção das condições de saúde de sua comunidade acadêmica, que possui além dos residentes no município, servidores e alunos que deslocam-se das cidades vizinhas para suas atividades.

2.1.2. A concessão para este tipo de serviço apresenta um importante compromisso social dos usuários na qual se insere, pois os produtos comercializados têm impacto direto na saúde dos mesmos. Nesse contexto, considera-se imprescindível essa relação piramidal: UFJF, público-alvo e Concessionária, que formam uma importante rede de conexão a ser trabalhada de maneira positiva, consciente e sustentável, sob cláusulas específicas que auxiliam na gestão contratual, promovendo a busca sempre do melhor resultado final.

2.2. A concessão, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974 e Art. 13 do Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001. 2.3. O serviço, objeto desta Concessão, é considerado de natureza contínua, nos termos da Portaria-R nº. 131/2016, de 18 de fevereiro de 2016.

3. DA FORMA DE DISPUTA E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1. A UFJF selecionará a Concessionária, com a qual firmará contrato de concessão administrativa de espaço público, mediante certame licitatório aberto aos interessados, do tipo “Menor Lance”, que corresponderá à maior contrapartida financeira ofertada durante a sessão a título de aluguel, a serem pagas mensalmente até o 5º dia útil, a partir do mês subsequente à assinatura do contrato, através de Guia de Recolhimento da União – GRU,

que deverá ser preenchida conforme orientações da Concedente, a serem fornecidas quando da assinatura do contrato.

10.3. O valor mínimo da concessão, que será considerado como base para cálculo dos valores dos lances a serem oferecidos à presente licitação será conforme tabela abaixo:

Item	Cantina	Metragem	Vr. Estimado Concessão
01	ICH	132,64 m ²	2.478,31
02	ICB	107,34 m ²	2.394,54
03	Letras	98,00 m ²	2.351,08
04	Comunicação	26,66 m ²	904,51
05	Educação	42,15 m ²	1.363,61

3.1.1 A taxa pelo fornecimento de água e luz é fixada de acordo com a cantina pretendida e não constará da proposta, sendo paga independentemente do valor apresentado pela empresa.

3.1.2 Será declarada vencedora do certame, a empresa que oferecer o maior valor mensal referente à contrapartida.

3.2. A Concessionária apresentará mensalmente ao Fiscal designado pela Concedente, cópia do comprovante de pagamento da contrapartida estipulada.

3.3. O contrato de concessão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados:

3.3.1. Os serviços oriundos da concessão tenham sido prestados regularmente e dentro das condições dispostas neste Projeto;

3.3.2. A Administração mantenha interesse na referida concessão;

3.3.3. A Concessionária manifeste expressamente interesse na prorrogação

3.3.3.1. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. Em caso de prorrogação, o valor da contrapartida e das taxas pelo fornecimento de água e luz serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

3.5. Excepcionalmente, nos meses onde há férias escolares, que tradicionalmente ocorrem em julho, janeiro e fevereiro, ou nos meses substitutos a estes, o valor da contrapartida devida será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no contrato.

3.6 Excepcionalmente, nos meses em haja greve ou qualquer paralisação que suspenda as aulas na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no referido mês, o valor da contrapartida devida também será o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pactuado no contrato.

3.7. Por quaisquer motivos ou fatos supervenientes que impossibilitem as férias citadas nos subitens 3.5, a contrapartida será referente ao valor integral mensal pactuado no contrato.

4. DA ÁREA A SER DESTINADA À CONCESSIONÁRIA

4.1. A área a ser disponibilizada pela UFJF à(s) Concessionária(s) localiza-se no Campus Universitário nas FACULDADE DE EDUCAÇÃO, FACULDADE DE LETRAS, FACULDADE DE COMUNICAÇÃO, INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS, dispendo todos os ambientes de pontos de energia e sistema hidráulico instalado.

4.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, os interessados poderão realizar vistoria técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, no dia 01 de JULHO de 2018, às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 2102-3712 ou pelo e-mail secretaria.proinfra@ufjf.edu.br

4.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria técnica, a Concessionária não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas. Se vencedora, deverá apresentar Termo de Renúncia da Vistoria.

5. DO FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

5.1. O horário de funcionamento da Concessionária, nas dependências da UFJF, será de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e recessos preestabelecidos em calendário escolar, das 07:00 horas às 22:00 horas e sábado de 08:00 horas às 14:00 horas.

5.2. Em quaisquer ocasiões, que por motivo de força maior, a UFJF encerre suas atividades em horário diverso do disposto no subitem 5.1., a Concessionária será notificada para que respeite a duração do turno.

5.3 A Concessionária disponibilizará tabela de preços, sempre atualizada, contendo todas as opções do dia e o valor da mercadoria, a fim de facilitar a escolha e a conferência pelos consumidores.

5.4. Os preços a serem cobrados pela Concessionária devem ser condizentes com o mercado local do município de Juiz de Fora/MG, não

podendo, em hipótese nenhuma, serem superiores a média dos preços das demais cantinas / lanchonetes estabelecidas mediante concessão nas principais unidades da UFJF.

5.5. A Concessionária deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.

5.6. Para isso, a Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparação e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial dos alimentos.

5.8. Toda manutenção/reparo nas dependências da lanchonete/cantina, objeto da presente concessão, será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange itens tais como água e esgoto, energia, válvulas e conexões para equipamentos a gás.

5.9. Qualquer alteração que implique em pequenas obras ou modificações do espaço físico, objeto da concessão, só poderá ser executada após a devida autorização da Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção, unidade responsável técnica, integrante da Concedente.

5.10. A Concessionária deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

5.11. A Concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da UFJF.

5.12. A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva.

5.13. Os serviços de recolhimento e destinação correta de todos os resíduos gerados pela atividade em questão é de única e exclusiva responsabilidade do permissionário, devendo este, inclusive, providenciar recipientes próprios e devidamente identificados para armazenamento em local a ser definido pela instituição. A concedente não arcará com nenhum ônus proveniente deste tipo de serviço.

5.14. A Concessionária deverá adotar normas de higiene, prezando sempre pela economia de água e energia, buscando soluções que promovam boas práticas ambientais.

5.15. Todos os funcionários deverão utilizar vestuário adequado, respeitando as condições sanitárias necessárias.

5.16. É vedado o fornecimento, bem como sua comercialização, nas dependências da UFJF de todo e qualquer tipo de:

- 5.16.1. bebida alcoólica;
- 5.16.2. tabaco;
- 5.16.3. medicamento ou produto químico-farmacêutico;
- 5.16.4. jogo de azar;
- 5.16.5. produto não destinado a alimentação tais como chaveiros, roupas, bijuterias, cosméticos, materiais de escritório e etc.

6. DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

6.1. A Concessionária deverá oferecer em todos os meses do ano, pelo menos os seguintes produtos nos espaços que serão concedidos:

Fitness	Tradicional	Hamburgueria
Sanduíche Natural	Salgados Assados	Sanduíches com Hambúrguer-Simples
Bolo Integral	Pão de queijo	Sanduíches com Hambúrguer-Gourmet
Tapioca	Bolo Simples	Misto Quente
Salada de Frutas	Bolo Torta (fatia)	Bauru
Vitamina	Café	Cachorro-quente
Açaí	Café Expresso	Água Mineral
Chá	Chocolate Quente	Refrigerante Lata
Água Mineral	Água Mineral	
Refrigerante Lata	Refrigerante Lata	
Suco Natural		

6.1.1 Dentre os componentes do cardápio mínimo de cada lanchonete, deverão estar incluso alimentos e bebidas destinados a pessoas com necessidades específicas relacionadas à alimentação: doença celíaca, diabetes, alergia e proteína do leite e opções para vegetarianos.

6.1.1.1 - Os alimentos celíacos deverão ter local de preparo e de armazenamento exclusivos.

6.2 - É permitida a venda de outros alimentos além dos exigidos acima, contanto, que não interfira na venda dos produtos listados nesta cláusula.

6.3 - O cardápio poderá sofrer alterações, levando-se em conta o comportamento do público usuário frente ao cardápio oferecido, conforme orientação da CONCEDENTE.

6.4 A Concessionária deverá disponibilizar alimentos de qualidade, de origem não duvidosa, com necessário teor nutricional, com devido nível de asseio, ofertando quantidade suficiente à expectativa de público diário, como, por exemplo: salgados assados, salgados fritos, sanduíches, Lanche Econômico (cujos preços sejam mais acessíveis), Cardápio Saudável (Salada de frutas, Sanduíche Natural; Alimentação vegetariana, alimentação vegana), bebidas e sobremesas.

6.5. A Concessionária deverá disponibilizar, ainda, demais produtos de incidência rotineira nas cantinas em geral, tais como pipocas, salgadinhos

de pacotinho, batatas chip, doces diversos, biscoitos diversos, balas diversificadas, chocolates, barras de cereal, chicletes e congêneres.

6.6. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, deverão ser de qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a UFJF acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou conserva sem data de validade ou com a mesma vencida.

6.7. A Concessionária deverá alternadamente disponibilizar a venda de fichas autenticadas a fim de facilitar a utilização pelos usuários em momentos de pico, promovendo a celeridade no atendimento.

6.8. A Concessionária terá somente a exclusividade de comercialização de alimentos nas dependências da UFJF objeto da presente licitação, havendo permissões em casos excepcionais e autorizados pela fiscalização.

6.9 A Concessionária poderá, conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, fornecer almoço e jantar, bem como refeições rápidas e/ou comidas congeladas.

6.10 As concessionárias não poderão nos primeiros doze meses do contrato cobrar valores superiores ao listado abaixo para o cardápio mínimo:

Fitness		Tradicional		Hamburgueria	
Produto	R\$	Produto	R\$	Produto	R\$
Sanduíche Natural	4,50	Salgados Assados	3,50	Hambúrguer-Simples	6,00
Bolo Integral (fatia)	5,50	Pão de queijo	2,00	Misto Quente	3,75
Tapioca	9,00	Bolo Simples (fatia)	3,50	Bauru	3,75
Salada de Frutas	4,00	Bolo Torta (fatia)	4,00	Cachorro-quente	5,00
Vitamina (mín. 300ml)	3,50	Café Expresso (mín. 60ml)	3,00	Água Mineral (500ml)	2,00
Açaí (mín. 300ml)	8,00	Café Coado (mín. 60ml)	1,25	Refrigerante Lata	3,50
Chá	3,00	Chocolate Quente (mín. 180ml)	3,00		
Água Mineral (500ml)	2,00	Água Mineral (500ml)	2,00		
Refrigerante Lata	3,50	Refrigerante Lata	3,50		
Suco Natural (mín. 300ml)	3,50				

6.11 Anualmente será permitido reajuste do valor dos produtos de acordo com o IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado

pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato ou da última concessão do reajuste.

7. DOS LIMITES DE APARELHAGEM

7.1. A Concessionária deverá dar preferência, sempre que possível, a equipamentos que utilizem Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a fim de proporcionar redução de consumo de energia, pelo próprio caráter ambiental da ação.

7.2. Devido a limitação de energia elétrica, todos os equipamentos para produção de alimentos, como: fornos, fritadeiras, fogões, sanduicheiras e similares serão a gás; ficando expressamente vedada a utilização de equipamentos elétricos para preparo e cocção de alimentos. O projeto de instalação dos equipamentos será submetido à Pró-Reitoria de Infraestrutura para aprovação,), que após verificação no local, emitirá “**Termos de Visita Técnica – Anexo VI**”, a ser assinado pelas partes.

7.3. Qualquer acréscimo de equipamentos elétricos pela Concessionária, só poderá ser feito mediante aprovação pela UFJF, mediante termo circunstanciado.

7.3.1 Havendo necessidade de alterar a quantidade de equipamentos, a equipe técnica da PROINFRA, avaliará o quantum será necessário acrescer à taxa fixa de energia especificada no item 2.1 do edital. Esse acréscimo poderá ser solicitado a qualquer tempo pela concessionária, quando será avaliado pela PROINFRA o impacto e a necessidade de alteração do valor da taxa fixa supramencionada.

7.3.2. A inobservância dos limites acima dispostos bem como o descumprimento do subitem 7.3 ensejará a rescisão do contrato a qualquer tempo

8. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários, por suas custas, todos necessários ao bom funcionamento das cantinas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. A Concessionária é responsável por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da lanchonete, bem como no decorrer da vigência contratual, com a estrita consulta e autorização e supervisão da UFJF.

9. INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – O início das atividades decorrente da presente concessão, ou seja, o atendimento ao público usuário se dará **em até dez dias corridos a contar da assinatura do Termo de Concessão** devendo a Concessionária, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura a fim de que na data mencionada esteja em condições de funcionar plenamente.

9.2 – Após a homologação da licitação, a UFJF e a concessionária terão prazo máximo de 15 (quinze) dias para assinatura do **Termo de Vistoria – Anexo IV**, o qual será parte integrante do Termo de Concessão.

9.2.1 – Havendo algum fato superveniente que impossibilite o cumprimento desse prazo, a parte responsável pelo descumprimento deverá comunicar oficialmente a outra, e esta deverá dar anuência.

9.3 – O prazo máximo para assinatura do instrumento contratual – Termo de Concessão – será de 05 (cinco) dias após a assinatura do **Termo de Vistoria – Anexo IV**, sendo que os efeitos financeiros começarão a contar, da assinatura deste Termo de Vistoria.

9.4 – No ato de formalização do Termo de Concessão, a UFJF designará gestor e fiscal para cada Termo de Concessão.

10. OBRIGAÇÕES DA UFJF

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais, com este Termo de Referência e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Concessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação quando necessário;

10.5. Realizar periodicamente pesquisa junto à clientela, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços.

10.6. Instruir a Concessionária quando da assinatura do contrato ou a qualquer tempo que seja necessário, do modo de preenchimento da GRU para fins de pagamento.

10.7. Vistoriar, finda a concessão de uso, o imóvel cedido e emitir termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Permissionária de quaisquer débitos ou obrigações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções com o registrado neste Projeto.

11.3. Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, agindo de maneira eficiente e cortês.

11.4. Apresentar à UFJF, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração

11.6. Relatar à UFJF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

11.11 Os Concessionários das Lanchonetes e Restaurantes deverão apresentar o projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, instalações de gás e de proteção e combate a incêndio, constando localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados;

11.12. Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, às normas editadas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho, observando a Resolução n.º 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's a seguir:

11.12.1. Higienização de instalações, equipamentos e móveis;

11.12.2. Controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

11.12.3. Higiene e saúde dos manipuladores.

11.13. Cumprir a legislação sanitária em vigor, em especial a Resolução CNNPA n.º 33, de 9 de novembro de 1977 e as normas capituladas na Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), restando certo que a paralisação das atividades ou a interdição das instalações em decorrência de Auto de Infração poderá constituir motivo suficiente para rescisão contratual.

11.14. Manter em dia alvará e/ou licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a UFJF;

11.15. Promover diariamente, sem ônus a UFJF, em estrita conformidade com a legislação vigente, o transporte do lixo, a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.

11.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, inclusive as lixeiras.

11.17 O acondicionamento de lixo deverá seguir as seguintes orientações:

11.17.1 Separar os restos orgânicos dos recicláveis;

11.17.2 Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50 kg, com rodas e tampa.

11.17.3 Os coletores de lixo deverão ter as seguintes características: Fabricados em polietileno; Adequados para uso em ambiente externo; Fabricados com aditivo Anti UV Classe 8; Com rodas de 200mm; Com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado em aço com tratamento anti corrosão ou com pintura eletrostática; Ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil; Deverão ser de fácil limpeza e lavados sempre que necessário.

11.17.4 Os serviços de recolhimento e destinação correta de todos os resíduos gerados pela atividade em questão é de única e exclusiva responsabilidade do concessionário, devendo este, inclusive, providenciar recipientes próprios (conforme descrição contida no item 10.17.3) e devidamente identificados para armazenamento em local a ser definido pela instituição. A concedente não arcará com nenhum ônus proveniente deste tipo de serviço. Os coletores deverão ser mantidos em local próprio e adequados para o armazenamento externo do lixo, protegido de chuva, sol, acesso de pessoas estranhas, animais domésticos, moscas e roedores. O lixo disposto na via pública deverá estar acondicionado de modo a impedir vazamentos e odores.

11.18. Responder por incêndio na área de permissão, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros, além de que as instalações deverão estar de acordo com as

normas de proteção e combate à incêndio do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais

11.19 A responsabilidade pelas instalações hidráulicas e sanitárias do ambiente das lanchonetes e restaurantes fica a cargo do permissionário, visando minimizar o impacto de vazamentos e entupimentos gerados pelas atividades de preparo e cocção de alimentos. Desta forma, haverá uma periodicidade (semestralmente) na manutenção das instalações, a ser fiscalizada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura e Gestão. Como manutenção periódica, é imprescindível observar os seguintes equipamentos e procedimentos:

11.19.1 Manutenção periódica para verificação das seguintes instalações. Entrada de abastecimento de água potável, Sistema de Caixas d'água, Ramais de abastecimento, Torneiras, Registros, Válvulas e Outros equipamentos deverão ser inspecionados e reparados periodicamente para evitar vazamentos. Se percebido qualquer eventualidade, o reparo deve ser executado imediatamente, solicitando-se a fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura para verificação da qualidade do reparo.

11.19.2 Limpeza periódica de elementos de captação de águas pluviais e esgotos: calhas, ralos, grelhas, canaletas, sifões e caixas sifonadas localizada no interior das instalações da lanchonete ou restaurante;

11.19.3 Limpeza semanal de caixas retentoras de gordura e detritos. Se a lanchonete ou restaurante não possuir caixa retentora de gordura, a mesma deverá ser instalada pelo locatário para que não haja sobrecarga de detritos de alimentos ou gordura nas redes existentes na UFJF. Caso haja entupimentos gerados pelo acúmulo de detritos ou gordura provenientes da lanchonete ou restaurante, o locatário se responsabilizará pelo custo do serviço de reparo e desentupimento da rede.

11.20. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

11.21. Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados, de qualquer natureza, a terceiros e a seus funcionários, em razão de acidentes, decorrentes de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

11.22. Portar-se com urbanidade e exigir que seus empregados ajam da mesma forma.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e da Resolução nº 08/2016 - CONSU/UFJF.

14.2 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997

e da Resolução nº 08/2016 - CONSU/UFJF.

14.2.1 – Quando da assinatura do instrumento contratual será designado o Gestor para acompanhar o “Termo de Concessão” para cada um dos espaços, que poderá ser único para todos os Termos ou não. Esse(s) gestor(es) poderá(ão) designar fiscal(is) para ajudá-lo(s), observados os termos da legislação vigente e da Resolução nº 08/2016 – CONSU/UFJF.

14.3 – O representante (gestor/fiscal) da Concedente (UFJF) deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1 – Essas ocorrências serão registradas no “Anexo IX – Registro das Ocorrências”, pelo fiscal ou gestor e devem ser mantidas em pasta própria de cada Termo de Concessão.

14.3.2 – Caso a ocorrência gere comunicado de Ocorrência/Notificação, o gestor/fiscal encaminhará à Concessionária “Anexo X – Comunicado de Ocorrência/Notificação”.

14.3.3 – Esse anexo poderá, também, ser utilizado pela Concessionária para registro de fatos para os quais a UFJF tenha que tomar ciência/providências.

14.4 – Para acompanhar o instrumento contratual, a concedente adotará o “Anexo XI – Acompanhamento e Fiscalização da Concessão Onerosa”, no objetivo de avaliar a qualidade do serviço, e ir ajustando pequenas falhas com a concessionária; e/ou tomar providências saneadoras, ou mesmo rescisória, se for o caso.

Este Anexo será avaliado mensalmente pelo gestor/fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente à da competência da concessão do espaço.

14.4.1 – O Anexo é composto por 02 grupos:

I - Grupo 1 - Itens de avaliação de cláusulas contratuais.

Esse grupo é composto de 05 (cinco) subgrupos, a saber:

- a) Subgrupo 1.1 – Do Funcionamento dos Espaços e suas características;
- b) Subgrupo 1.2 – Dos Limites de Aparelhagem
- c) Subgrupo 1.3 – Das Obrigações da concessionária

II – Grupo 2 – Itens que impossibilitam a continuidade da Concessão

- a) Subgrupo 2.1 – Da Manutenção das Condições da Concessão
- b) Subgrupo 2.2 – Dos Preços e Pagamentos

14.4.2. – Para cada item do subgrupo está fixado um “peso”. Para itens que impactam, ou seja, geram mais risco à Concessão são aportados valores mais altos. Para cada resposta “Sim”, será computado valor igual a “1”; e, para cada “Não”, será computado valor igual a “-1”. Desta forma, os valores negativos é que demonstrarão onde se encontram as falhas de modo a saná-las.

14.4.3 – Se bem avaliada a concessionária obterá 15 pontos, o que corresponderá a 100% satisfatório. Caso na avaliação, o gestor/fiscal detecte que a concessionária deva ser comunicada ou notificada de algum fato que está em desajuste com o bom andamento do contrato deverá preencher o “Anexo VIII — Comunicação de Ocorrência/Notificação”, encaminhando-o, imediatamente.

O grau de avaliação será obtido pela razão entre a pontuação (SIM = 1; NÃO = -1 multiplicado pelo "Peso").

Fica estipulado, como avaliação e para encaminhamentos de sanções, os seguintes critérios (Onde “X” é o Grau):

Grau 1: $0,75 \leq X < 1,00$ = Continuidade do Termo de Concessão sem restrições. Deverá, se necessário, ser emitido o “Anexo VIII – Comunicado de Ocorrência/Notificação”, e concedido prazos para providências.

Grau 2: $< 0,75$:

- 1ª Ocorrência: Advertência e multa de 0,0%;
- 2ª Ocorrência: Multa de 2,5% sobre o valor total da Concessão;
- 3ª Ocorrência: Multa de 5% a 10% sobre o valor total da Concessão.

As multas acima, serão aplicadas cumulativamente aos Encargos Moratórios, no caso de atraso em pagamentos, conforme previsão do item 12.3.

14.4.4 – Quando houver reincidência de algum dos itens, adotar-se-á para cada resposta, os seguintes critérios, considerando o período de 12 meses, e considerando que a avaliação será mensal

- Reincidências até 3 vezes: Acrescentar 25% → Não = -1,25
- Reincidências 4 a 6 vezes: Acrescentar 50% → Não = -1,50
- Reincidências 7 a 9 vezes: Acrescentar 75% → Não = -1,75
- Reincidências 10 a 12 vezes: Acrescentar 100% → Não = -2,00

14.5 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93; combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) Emissão de Notificação no caso de obtenção de Grau **1** ($\geq 0,75 < 1$), conforme item 15.3.3 deste instrumento;

b) Emissão de Advertência no caso de obtenção de Grau **2** ($> 0,75$), conforme item 15.3.3 deste instrumento;

15.2 – Os prazos para sanar as falhas apresentadas no documento **Anexo X – Comunicação de Ocorrência/Advertência**”, é no máximo de 05 (cinco) dias uteis do recebimento do mesmo.

15.2.1 – Não havendo cumprimento do prazo, aplicar-se-á multas moratórias, escalonadas da seguinte forma, contados do recebimento da Notificação:

Do Recebimento da Notificação	Percentual
Até 30º dia	0,5% do valor do contrato
Do 31º dia até 60º dia	10% do valor do contrato
Do 61º dia até 90º dia	15% do valor do contrato
Após o 91º	Rescisão contratual

15.2.2 – A rescisão não extingue as multas, nem a inadimplência que porventura haja, com seus Encargos Moratórios

15.3 – Além das sanções acima, poderá haver suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso a concessionária

15.3.1 – Aplicar-se-á suspensão temporária, também se:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, o Concessionário não celebrar respectivo Termo de Concessão;

b) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto da Concessão,

c) Não mantiver a proposta,

d) Falhar gravemente na execução do Termo de Concessão,

e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

15.4 – Além das multas e suspensão, a UFJF poderá emitir “Declaração de Inidoneidade” para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no

mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando o Concessionário:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- b) Comportar-se de modo inidôneo,
- c) Cometer fraude fiscal,
- d) Fraudar na execução do Termo de Concessão.

15.5 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Concessionária que:

15.5.1 – Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.5.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.5.3 – Fraudar na execução do Termo de Concessão;

15.5.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

15.5.5 – Cometer fraude fiscal;

15.5.6 – Não manter a proposta.

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Concessionária que:

15.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Juiz de Fora, 20 de junho de 2.018.

Eduardo Antônio Salomão Condé
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI**

Processo Nº: 23071. 008736/2018-25

Tipo de Licitação: MENOR LANCE

Data da sessão: 04/07/2018

Horário: 10h00 (dez horas) - Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

**ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
DE USO Nº /2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA E -----
-----.**

CONCEDENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ: 21.195.755/0001-69

ENDEREÇO: Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG CEP: 36036-900

**RESPONSÁVEL PELA CONCEDENTE: Prof. Dr. -----, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº ---
---, portador da Carteira de Identidade nº ----- .**

CONCESSIONÁRIA: -----

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL: - E-MAIL:

RESPONSÁVEL PELA CONCESSIONÁRIA: , portador da Carteira de Identidade nº expedida pela SSP/MG e CPF nº .

VALOR MENSAL DA CONCESSÃO (CONTRAPARTIDA): R\$

TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: R\$

TOTAL MENSAL: R\$

PROCESSO Nº. 23071.008736/2018-25 – PR nº 043/2018-COSUP.

Vigência:

Aos ----- dias do mês de ----- de 2018, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, através do Gabinete do Reitor, com endereço na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº Bairro São Pedro – Juiz de Fora – MG – 36036-900, neste ato designada simplesmente **CONCEDENTE** e representada por seu Reitor acima qualificado e a **CONCESSIONÁRIA** acima referenciada, firmam o presente Termo de Concessão Administrativa de Uso, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.0087736/2018-25 e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais e infralegais aplicáveis à espécie, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a Concessão de uso de espaço físico com metragem total de **XXXX** m² para exploração comercial do tipo Cantina, por pessoa jurídica, nas dependências da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, na unidade **XXXXX**, localizada no Campus da Universidade Federal de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora – MG, visando atender às demandas rotineiras de alunos, professores, técnico-administrativos, estagiários, terceirizados e visitantes eventuais, nos dias e horários de funcionamento da Instituição, conforme condições estabelecidas e descritas no Termo de Referência e seus Encartes, no Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2018 e na Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, todos partes integrantes deste **Termo de Concessão** como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

2.1 – O horário de funcionamento da Concessionária, nas dependências da UFJF, será de segunda a sexta-feira, das 07 h às 22h e aos sábados de 08h às 14h (exceto em feriados e recessos preestabelecidos em calendário acadêmico).

2.2 – Em quaisquer ocasiões que, por motivo de força maior, a UFJF venha a encerrar suas atividades em horário diverso do disposto no subitem 2.1, a Concessionária será previamente notificada para que respeite a duração do turno excepcional.

2.3 - A Concessionária disponibilizará tabela de preços, sempre atualizada, contendo o valor de todas as mercadorias e das opções do dia, a fim de facilitar a escolha e a conferência pelos consumidores.

2.4 – Os preços a serem cobrados pela Concessionária devem ser condizentes com o mercado local do município de Juiz de Fora/MG, não podendo, em hipótese nenhuma, ser superiores à média dos preços das demais cantinas / lanchonetes estabelecidas mediante concessão nas principais unidades da UFJF.

2.5 – A Concessionária deverá atender às mais estritas regras de higiene emanadas pelas autoridades sanitárias durante o preparo, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a exposição e o descarte de alimentos.

2.6 – A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição,

estocagem, pré-preparação e acondicionamento de mercadorias, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitárias, nutritivas e sensoriais dos alimentos.

2.7 – Toda manutenção/reparo nas dependências da lanchonete/cantina objeto da presente concessão será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos originais, sendo que a manutenção abrange itens tais como água e esgoto, energia, válvulas e conexões para equipamentos a gás.

2.8 – Qualquer alteração que implique em pequenas obras ou modificações do espaço físico objeto da concessão só poderá ser executada após a devida autorização prévia, por escrito, da Coordenação de Projetos, Obras e Manutenção, unidade responsável técnica integrante da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) da Concedente.

2.9 – A Concessionária deverá manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade.

2.10 – A Concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, necessário para manter a higiene local, com frequência mínima de 06 (seis) meses ou sempre que solicitado pela fiscalização da UFJF. A primeira desinsetização e desratização deverá ser realizada em até 30 dias de sua instalação no espaço.

2.11 – Os serviços de recolhimento e destinação correta de todos os resíduos gerados pela atividade decorrente do presente Termo de Concessão são de única e exclusiva responsabilidade da Concessionária, devendo esta, inclusive, providenciar recipientes próprios e devidamente identificados para armazenamento em local a ser definido pela Concedente. A Concedente não arcará com nenhum ônus proveniente deste tipo de serviço.

2.12 – A Concessionária deverá adotar normas de higiene, prezando sempre pela economia de água e energia, buscando soluções que promovam boas práticas ambientais.

2.13 – A concessão objeto deste instrumento não gera qualquer espécie de vínculo empregatício entre os funcionários da Concessionária e a UFJF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta com a UFJF.

2.14 – Todos os funcionários da Concessionária deverão utilizar vestuário adequado, respeitando as condições sanitárias aplicáveis.

2.15 – É vedado o fornecimento, bem como a comercialização, nas dependências da UFJF, de todo e qualquer tipo de:

a) bebida alcoólica;

b) tabaco;

c) medicamento ou produto químico-farmacêutico;

d) jogo de azar;

e) produto não destinado a alimentação, tais como chaveiros, roupas, bijuterias, cosméticos, materiais de escritório e etc.

2.16 – É vedada a utilização da lanchonete/cantina objeto desta concessão para qualquer outro fim não previsto neste termo, sendo vedado, ainda, à Concessionária, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

2.17 – A Concessionária responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel e/ou aos frequentadores das instalações a que der causa ou a que derem causa seus funcionários.

2.18 – A Concessionária compromete-se ainda a:

- a) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
- b) assegurar o acesso à lanchonete/cantina aos servidores da UFJF encarregados da verificação do cumprimento das obrigações da Instituição e dos fiscais devidamente identificados dos Órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
- c) Não deixar no local caixas ou embalagens de modo ostensivo, que comprometam a boa aparência do local.

2.19 – A não observância de quaisquer das condições aqui previstas impactarão no “**Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Uso - Anexo III**”, podendo gerar aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

3.1 - A Concessionária deverá disponibilizar alimentos de qualidade, de origem não duvidosa, com necessário teor nutricional, com devido nível de asseio, ofertando quantidade suficiente à expectativa de público diário, como, por exemplo: salgados assados, salgados fritos, sanduíches, lanche econômico (cujos preços sejam mais acessíveis), cardápio saudável (salada de frutas, sanduíche natural, alimentação vegetariana, alimentação vegana, etc), bebidas e sobremesas.

3.2 – A Concessionária deverá disponibilizar, ainda, demais produtos de incidência rotineira nas cantinas em geral, tais como pipocas, salgadinhos de pacotinho, batatas chip, doces diversos, biscoitos diversos, balas diversificadas, chocolates, barras de cereal, chicletes e congêneres.

3.3 - Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, deverão ser de qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a UFJF acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou conserva sem data de validade ou com a mesma vencida.

3.4 – A Concessionária deverá disponibilizar a venda de fichas autenticadas a fim de facilitar a utilização pelos usuários em momentos de pico, promovendo a celeridade no atendimento.

3.5 – A exclusividade decorrente da presente Concessão refere-se somente à unidade acadêmica em que esteja localizado o espaço ora cedido e à comercialização rotineira/usual de gêneros alimentícios, sendo facultado à Concedente, extraordinariamente, dar permissão a outrem para comercialização pontual e transitória de gêneros alimentícios.

3.6 - A Concessionária poderá, conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, fornecer almoço e jantar, bem como refeições rápidas e/ou comidas congeladas.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LIMITES DE APARELHAGEM

4.1 – A Concessionária deverá dar preferência, sempre que possível, a equipamentos que utilizem Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a fim de proporcionar redução de consumo de energia, pelo próprio caráter ambiental da ação.

4.2 – Devido à limitação de energia elétrica, todos os equipamentos para produção de alimentos, tais como fornos, fritadeiras, fogões, sanduicheiras e similares, serão a gás; ficando expressamente vedada a utilização de equipamentos elétricos para preparo e cocção de alimentos. O projeto de instalação dos equipamentos será submetido à

aprovação da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA/UFJF), que, após verificação no local, emitirá “**Termo de Visita Técnica – Anexo II**”, a ser assinado pelas partes.

4.3 – Qualquer acréscimo de equipamentos elétricos pela Concessionária só poderá ser feito mediante prévia aprovação da UFJF, mediante termo circunstanciado.

4.3.1 – Havendo necessidade de alterar a quantidade de equipamentos, a equipe técnica da PROINFRA/UFJF avaliará o quantum será necessário acrescer à taxa fixa de energia especificada no item 13.1 do presente Termo de Concessão. Esse acréscimo poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Concessionária, ocasião em que será avaliado pela PROINFRA o impacto e a necessidade de alteração do valor da taxa fixa supramencionada.

4.3.2 – A inobservância dos limites acima dispostos, bem como o descumprimento do subitem 4.3.1, poderão ensejar a rescisão do contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 – Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários ao bom funcionamento da lanchonete/cantina, por suas custas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.2 – A Concessionária deverá dimensionar de forma adequada sua força de trabalho (número de funcionários) a fim de atender satisfatoriamente à demanda do público usuário, a qual será de sua inteira responsabilidade, devendo, por conseguinte, executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do presente Termo de Concessão, inclusive com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.3 – A Concessionária é responsável por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da lanchonete, bem como no decorrer da vigência contratual, sempre com estrita consulta, autorização e supervisão da Concedente.

CLÁUSULA SEXTA: INÍCIO DE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AO PÚBLICO

6.1 – O início das atividades decorrente da presente concessão, ou seja, o atendimento ao público usuário se dará **em até dez dias corridos a contar da assinatura deste Termo de Concessão**, devendo a Concessionária, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura a fim de que, na data mencionada, esteja em condições de funcionar plenamente.

6.2 – É parte integrante deste o “**Termo de Vistoria do Imóvel – Anexo I**”, o qual, conforme previsto no ato convocatório, deverá ter sido assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a homologação da licitação e a partir do qual começarão a contar os efeitos financeiros da presente concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e deste Termo de Concessão, bem como com os termos de sua proposta.

7.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas (indicando dia, mês e ano), bem como o nome dos funcionários da Concessionária eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.1 – Para acompanhamento e fiscalização do Termo de Concessão, a Concedente utilizará o " **Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Uso – Anexo III**".

7.3 – Notificar a Concessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 – Aprovar a relação de produtos a serem comercializados e solicitar modificações na relação, quando necessário.

7.5 – Realizar, bimestralmente, pesquisa junto à clientela para avaliar o grau de satisfação dos usuários, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços (vide modelo – "**Pesquisa de Satisfação - Anexo IV**").

7.5.1 – Caberá ao fiscal do Termo de Concessão a aplicação da pesquisa, sendo que deverá encaminhar os resultados ao gestor contratual até o dia 10 do mês subsequente a cada bimestre.

7.6 – Instruir a Concessionária, quando da assinatura do Termo de Concessão (ou a qualquer tempo que seja necessário), do modo de preenchimento da GRU para fins de pagamentos devidos pela mesma.

7.7 – Vistoriar, finda a concessão de uso, o imóvel cedido e emitir termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações. Aplicar o "**Termo de Vistoria do Imóvel - Anexo I**".

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e deste Termo de Concessão, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Concessão, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e deste Termo de Concessão.

8.3 – Utilizar funcionários com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, agindo de maneira eficiente e cortês.

8.4 – Apresentar à UFJF a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, relação esta que deverá ser atualizada quando de sua alteração (admissão/demissão).

8.5 – Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Concedente/Administração.

8.6 – Relatar formalmente à Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.7 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.8 – Manter durante toda a vigência deste Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

no certame licitatório, inclusive o registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF do Ministério do Planejamento no COMPRASNET.

8.9 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Termo de Concessão.

8.10 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

8.11 – Apresentar à PROINFRA/UFJF, previamente ao início de suas atividades, o projeto arquitetônico, hidráulico, elétrico, instalações de gás e de proteção e combate a incêndio, constando localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados.

8.12 – Obedecer à legislação em vigor reguladora da espécie e, em especial, às normas editadas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério do Trabalho, no que concerne à higiene e segurança do trabalho, observando a Resolução n.º 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's a seguir:

8.12.1 – Higienização de instalações, equipamentos e móveis;

8.12.2 – Controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

8.12.3 – Higiene e saúde dos manipuladores.

8.13 – Cumprir a legislação sanitária em vigor, em especial a Resolução CNNPA n.º 33, de 9 de novembro de 1977 e as normas capituladas na Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), restando certo que a paralisação das atividades ou a interdição das instalações em decorrência de Auto de Infração poderá constituir motivo suficiente para rescisão contratual.

8.14 – Manter em dia alvará e/ou licenças e outras formalidades exigidas pelas autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Concedente.

8.15 – Promover diariamente, sem ônus para a Concedente e em estrita conformidade com a legislação vigente e os termos previstos neste Termo de Concessão, o transporte do lixo e a remoção dos detritos e restos diários de sua atividade, bem como de qualquer objeto de sua propriedade que esteja em desuso.

8.16 – Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso da concessão, inclusive as lixeiras.

8.17 – O acondicionamento de lixo deverá seguir as seguintes orientações:

8.17.1 – Separar os restos orgânicos dos recicláveis.

8.17.2 – Os resíduos orgânicos e recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, separadamente em coletores (tipo container) de lixo com capacidade mínima de 120 litros/50 kg, com rodas e tampa.

8.17.3 – Os coletores de lixo deverão ter as seguintes características: Fabricados em polietileno; Adequados para uso em ambiente externo; Fabricados com aditivo Anti UV Classe 8; Com rodas de 200mm; Com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricado em aço com tratamento anti corrosão ou com pintura eletrostática; Ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil; Deverão ser de fácil limpeza e lavados sempre que necessário.

8.17.4 – Os serviços de recolhimento e destinação correta de todos os resíduos gerados pela atividade de corrente da presente concessão são de única e exclusiva

responsabilidade da Concessionária, devendo esta, inclusive, providenciar recipientes próprios (conforme descrição contida no item 8.17.3) devidamente identificados para armazenamento em local a ser definido pela Concedente. A Concedente não arcará com nenhum ônus proveniente deste tipo de serviço. Os coletores deverão ser mantidos em local próprio e adequados para o armazenamento externo do lixo, protegido de chuva, sol, acesso de pessoas estranhas, animais domésticos, moscas e roedores. O lixo disposto na via pública deverá estar acondicionado de modo a impedir vazamentos e odores.

8.18 – Responder por incêndio na área da concessão, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocada por terceiros, além de que as instalações deverão estar de acordo com as normas de proteção e combate à incêndio do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais

8.19 – A responsabilidade pelas instalações hidráulicas e sanitárias do ambiente das lanchonetes e restaurantes ficará a cargo da Concessionária, visando minimizar o impacto de vazamentos e entupimentos gerados pelas atividades de preparo e cocção de alimentos. Desta forma, haverá manutenção trimestral das instalações, a ser fiscalizada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA/UFJF). Como manutenção periódica, é imprescindível observar os seguintes equipamentos e procedimentos:

8.19.1 – Entrada de abastecimento de água potável, Sistema de Caixas d'água, Ramais de abastecimento, Torneiras, Registros, Válvulas e Outros equipamentos deverão ser inspecionados e reparados periodicamente para evitar vazamentos. Se percebida qualquer eventualidade, o reparo deve ser executado imediatamente pela Concessionária, solicitando-se a fiscalização da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA/UFJF) para verificação da qualidade do reparo.

8.19.2 – Limpeza periódica de elementos de captação de águas pluviais e esgotos: calhas, ralos, grelhas, canaletas, sifões e caixas sifonadas localizada no interior das instalações da lanchonete/cantina;

8.19.3 – Limpeza semanal de caixas retentoras de gordura e detritos. Se a lanchonete/cantina não possuir caixa retentora de gordura, a mesma deverá ser instalada pela Concessionária para que não haja sobrecarga de detritos de alimentos ou gordura nas redes existentes na UFJF. Caso haja entupimentos gerados pelo acúmulo de detritos ou gordura provenientes da lanchonete/cantina, a Concessionária se responsabilizará pelo custo do serviço de reparo e desentupimento da rede.

8.20 – Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

8.21 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados, de qualquer natureza, a terceiros e a seus funcionários, em razão de acidentes, decorrentes de ação ou de omissão dolosa ou culposa de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

8.22 – Portar-se com urbanidade e exigir que seus funcionários ajam da mesma forma.

8.22 – Apresentar Garantia Contratual no valor de 5% do valor total do Termo de Concessão (aqui considerados o montante devido a título de contrapartida e também a

taxa fixa de despesas de energia e água), nos termos previstos pela cláusula décima-quinta deste Termo de Concessão.

8.23 – Manter seu cadastro (razão social, endereço, telefone, e-mail) em dia junto à Concedente.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação e/ou subconcessão do objeto deste Termo, hipótese em que poderá ser o mesmo imediatamente rescindido, com a aplicação das penalidades devidas à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Concessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da concessão; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração Concedente à continuidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Concessão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Concedente, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e da Resolução nº 08/2016 - CONSU/UFJF.

11.1.1 – Quando da assinatura deste Termo de Concessão, será designado o Gestor para acompanhar a execução do mesmo. Esse gestor poderá designar fiscal(is) para ajudá-lo, observados os termos da legislação vigente e da Resolução nº 08/2016 – CONSU/UFJF.

11.2 – O representante (gestor/fiscal) da Concedente (UFJF) deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.1 – Essas ocorrências serão registradas no **“Registro das Ocorrências – Anexo V”** pelo fiscal ou gestor.

11.2.2 – Caso a ocorrência gere comunicado de Ocorrência/Notificação, o gestor/fiscal encaminhará à Concessionária **“Comunicado de Ocorrência/Notificação – Anexo VI”**.

11.2.3 – Esse anexo poderá, também, ser utilizado pela Concessionária para registro de fatos para os quais a Concedente/UFJF tenha que tomar ciência/providências.

11.3 – Para acompanhar o presente Termo de Concessão, a Concedente adotará o **“Acompanhamento e Fiscalização da Concessão Onerosa – Anexo III”**, no objetivo de avaliar a qualidade do serviço e ir ajustando pequenas falhas com a Concessionária; e/ou tomar providências saneadoras, ou mesmo rescisórias, se for o caso.

Tal Anexo será avaliado mensalmente pelo gestor/fiscal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência da concessão do espaço.

11.3.1 – Tal Anexo é composto por 02 grupos:

I - Grupo 1 - Itens de avaliação de cláusulas contratuais.

Esse grupo é composto de 05 (cinco) subgrupos, a saber:

- d) Subgrupo 1.1 – Do Funcionamento dos Espaços e suas características;
- e) Subgrupo 1.2 – Dos Limites de Aparelhagem
- f) Subgrupo 1.3 – Das Obrigações da concessionária

II – Grupo 2 – Itens com maior probabilidade de gerar descontinuidade da Concessão

- c) Subgrupo 2.1 – Da Manutenção das Condições da Concessão
- d) Subgrupo 2.2 – Dos Preços e Pagamentos

11.3.2. – Para cada item do subgrupo está fixado um “peso”. Para itens que impactam, ou seja, geram mais risco à Concessão são aportados valores mais altos. Para cada resposta “Sim”, será computado valor igual a “1”; e, para cada “Não”, será computado valor igual a “-1”. Desta forma, os valores negativos é que demonstrarão onde se encontram as falhas de modo a saná-las.

11.3.3 – Se bem avaliada, a Concessionária obterá 15 pontos, o que corresponderá a 100% satisfatório. Caso na avaliação o gestor/fiscal detecte que a Concessionária deva ser comunicada ou notificada de algum fato que esteja em desajuste com o bom andamento do Termo de Concessão, deverá preencher o “Comunicação de Ocorrência/Notificação – Anexo VI”, encaminhando-o imediatamente à Concessionária.

O grau de avaliação será obtido pela razão entre a pontuação (SIM = 1; NÃO = -1) multiplicado pelo "Peso".

Fica estipulado, como avaliação e para encaminhamentos de sanções, os seguintes critérios (Onde “X” é o Grau):

Grau 1: $0,75 \leq X < 1,00$ = Continuidade do Termo de Concessão sem restrições. Deverá, se necessário, ser emitido o “Anexo VIII – Comunicado de Ocorrência/Notificação”, e concedido prazos para providências.

Grau 2: $< 0,75$:

- 1ª Ocorrência: Advertência e multa de 0,0%;
- 2ª Ocorrência: Multa de 2,5% sobre o valor total da Concessão;
- 3ª Ocorrência: Multa de 5% a 10% sobre o valor total da Concessão.

As multas acima serão aplicadas cumulativamente aos Encargos Moratórios, no caso de atraso em pagamentos, conforme previsão do item **13.3**.

11.3.4 – Quando houver reincidência de algum dos itens, adotar-se-á, para cada resposta, os seguintes critérios, considerando o período de 12 meses, e considerando que a avaliação será mensal:

- Reincidências até 3 vezes: Acrescentar 25% → Não = -1,25
- Reincidências 4 a 6 vezes: Acrescentar 50% → Não = -1,50
- Reincidências 7 a 9 vezes: Acrescentar 75% → Não = -1,75
- Reincidências 10 a 12 vezes: Acrescentar 100% → Não = -2,00

11.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Concessão e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A Concessionária (total ou parcialmente inadimplente) estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) Emissão de Notificação no caso de obtenção de Grau **1** ($\geq 0,75 < 1$), conforme item 15.3.3 deste instrumento;

b) Emissão de Advertência no caso de obtenção de Grau **2** ($> 0,75$), conforme item 15.3.3 deste instrumento;

12.2 – Os prazos para sanar as falhas apresentadas no documento **“ Comunicação de Ocorrência/Advertência – Anexo VI”** é de, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma.

12.2.1 – Não havendo cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, aplicar-se-á multa moratória, escalonada da seguinte forma (prazos contados do recebimento da Notificação):

Do Recebimento da Notificação	Percentual
Até 30º dia	0,5% do valor do contrato
Do 31º dia até 60º dia	10% do valor do contrato
Do 61º dia até 90º dia	15% do valor do contrato
Após o 91º	Rescisão contratual

12.2.2 – A eventual rescisão deste Termo de Concessão não extingue as multas, nem a inadimplência que porventura haja, com seus respectivos Encargos Moratórios

12.3 – Além das sanções acima, poderá haver suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3.1 – Aplicar-se-á suspensão temporária, também se:

a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, a Concessionária não celebrar respectivo Termo de Concessão;

b) Ensejar injustificado retardamento da execução do objeto da concessão,

c) Não mantiver a proposta,

d) Falhar gravemente na execução do Termo de Concessão,

e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido, ou na omissão de providências para reparação de erros.

12.4 – Além das multas e suspensão, a Concedente poderá emitir “Declaração de Inidoneidade” para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2

anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, em especial quando o Concessionário (sem prejuízo de outros comportamentos relevantes):

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- b) Comportar-se de modo inidôneo,
- c) Cometer fraude fiscal,
- d) Fraudar na execução do Termo de Concessão.

12.5 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Concessionária que:

12.5.1 – Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.5.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.5.3 – Fraudar na execução do Termo de Concessão;

12.5.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

12.5.5 – Cometer fraude fiscal;

12.5.6 – Não mantiver a proposta.

12.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1 – O valor total devido pela concessão onerosa corresponderá ao valor obtido conforme item 3 do Termo de Referência (R\$XXXX) acrescido das Taxas fixas de Água e Energia (R\$XXXXX), perfazendo o **valor total de R\$ XXXXX**.

13.2 – Os pagamentos terão que ser efetuados pela Concessionária até o 5º dia útil do mês subsequente à competência da Concessão, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), utilizando o código **28802-0 – ALUGUÉIS**.

13.3 – O não pagamento no prazo previsto no item 13.2, implicará em multa de 2% e incidência de Encargos Moratórios sobre a parcela em atraso, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$EM = (I \times N \times VP) + (2\% \times VP)$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios

N – Número de dias entre a data do vencimento e o efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma: $I = 6/100/365$ (Taxa anual = 6%)

Exemplo: $N = 10$ dias de atraso; $VP = R\$ 3.000,00 \rightarrow EM = (0,00016438 \times 10 \times 3.000,00 = R\$ 4,93) + (2\% \times R\$ 3.000,00 = R\$ 60,00) = R\$ 64,93$

13.4 – O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela implica em não cumprimento de cláusula contratual, sujeita, portanto, às sanções administrativas previstas na cláusula décima-segunda do presente Termo, podendo culminar em rescisão contratual, sobretudo se o atraso/inadimplência se mantiver por 90 (noventa) dias ou mais.

13.4.1 – Havendo atraso no pagamento/inadimplência de 30 (trinta) dias ou mais; caberá ao gestor Notificar à Concessionária, utilizando o “**Comunicação de Ocorrência/Notificação – Anexo VI**”, sem prejuízo da aplicação da fórmula de Encargos Moratórios constante no item 13.3 acima.

13.4.2 – Havendo atraso no pagamento de 60 (sessenta) dias ou mais, aplicar-se á a fórmula do Encargos Moratórios acima, constante no item 13.3; e caberá ao gestor aplicação das sanções conforme previsão na Cláusula Décima-Segunda: Sanções Administrativas.

13.5 – Excepcionalmente, nos meses onde há férias escolares, que tradicionalmente ocorrem em julho, janeiro e fevereiro, ou nos meses substitutos a estes, o valor da concessão devida será o correspondente a 50% (cinquenta por cento), excluída a taxa fixa de energia e água que deverá ser paga integralmente (inclusive durante as férias)

13.6 – Será concedido desconto de 50% em casos de greves que envolvam paralisação de aula. O desconto incidirá somente sobre o valor da concessão, excluída a taxa fixa de energia e água que deverá ser paga integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1 - A Concessão terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste Termo de Concessão, compreendendo o período de ----- a -----.

14.1.1 – O início das atividades decorrente da presente concessão, ou seja, o atendimento ao público usuário se dará **em até dez dias corridos a contar da assinatura deste Termo de Concessão**, devendo a Concessionária, com a devida antecedência, mobilizar sua infraestrutura a fim de que, na data mencionada, esteja em condições de funcionar plenamente.

14.2 - A Concessão poderá ser prorrogada por interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse manifestado por escrito das partes.

14.2.1. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3 - Em caso de prorrogação de vigência do presente Termo de Concessão, o valor da contrapartida e das taxas pelo fornecimento de água e luz serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 A Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Concessão, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total da Concessão, garantia esta que será liberada de acordo com as condições previstas

do instrumento convocatório e conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Concedente.

15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da concessão por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Concedente a promover a rescisão da concessão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência do Termo de Concessão.

15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da concessão;

15.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da Concessionária;

15.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Concessionária;

15.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Concessionária, quando couber.

15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Concedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.6 No caso de alteração do valor da concessão, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. Isso significa dizer que, a cada acréscimo do valor contratual a garantia ficará sujeita a aditivos, devendo ser reforçada na mesma proporção, mantendo-se sempre no valor equivalente a 5% do valor total do Termo de Concessão vigente.

15.6.1 – É **vedado** à Concessionária alterar a modalidade da garantia inicialmente escolhida.

15.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8 A Concedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9 Será considerada extinta a garantia:

15.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Concedente, mediante termo circunstanciado, de que a Concessionária cumpriu todas as cláusulas da concessão;

15.9.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência da concessão, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, hipótese esta em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.10 - Para maiores esclarecimentos, a Concessionária deve se reportar ao “Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico –Instruções/Procedimentos – Garantia Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e no presente termo.

16.2. A critério da Concedente, poderá considerar-se rescindido o presente Instrumento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a prestação dos serviços da Concessionária (submetendo-se a mesma, em qualquer caso, às consequências legais cabíveis) quando:

16.2.1. A Concessionária suspender a prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da UFJF;

16.2.2. O acúmulo de multas for superior a 10% (dez por cento) do valor global da presente concessão onerosa de uso;

16.2.3. A Concessionária não iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo estipulado na cláusula sexta deste Termo de Concessão;

16.2.4. A Concessionária reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

16.2.5. Na ocorrência de hipóteses previstas no Anexo III (“Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Uso”).

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Concessionária o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e de possíveis penalidades aplicadas;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas aplicáveis à espécie, além de normas e princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Concedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão será o da Subseção Judiciária Federal de Juiz de Fora - MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Concessão foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, de de 2018.

Representante legal da CONCEDENTE

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Anexos ao Termo de Concessão:

Anexo I - Termo de Vistoria do Imóvel

Anexo II - Termo de Visita Técnica

Anexo III - Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Uso

Anexo IV - Pesquisa de Satisfação

Anexo V - Registro das Ocorrências

Anexo VI - Comunicação de Ocorrência/Notificação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00437/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

Processo Nº: 23071. 008736/2018-25

Tipo de Licitação: MENOR LANCE

Data da sessão: 04/07/2018

Horário: 10h00 (dez horas)- Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

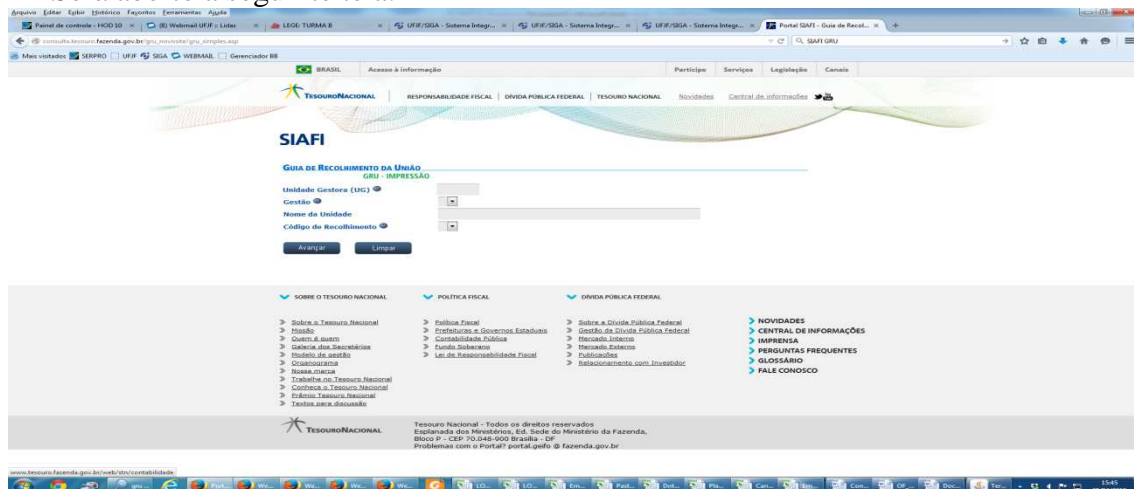
ANEXO III

Instruções para preenchimento da Guia de Recolhimento da
União (GRU)

1 - Acessar o site:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

2 - Será aberto a seguinte tela:



Informar os seguintes campos

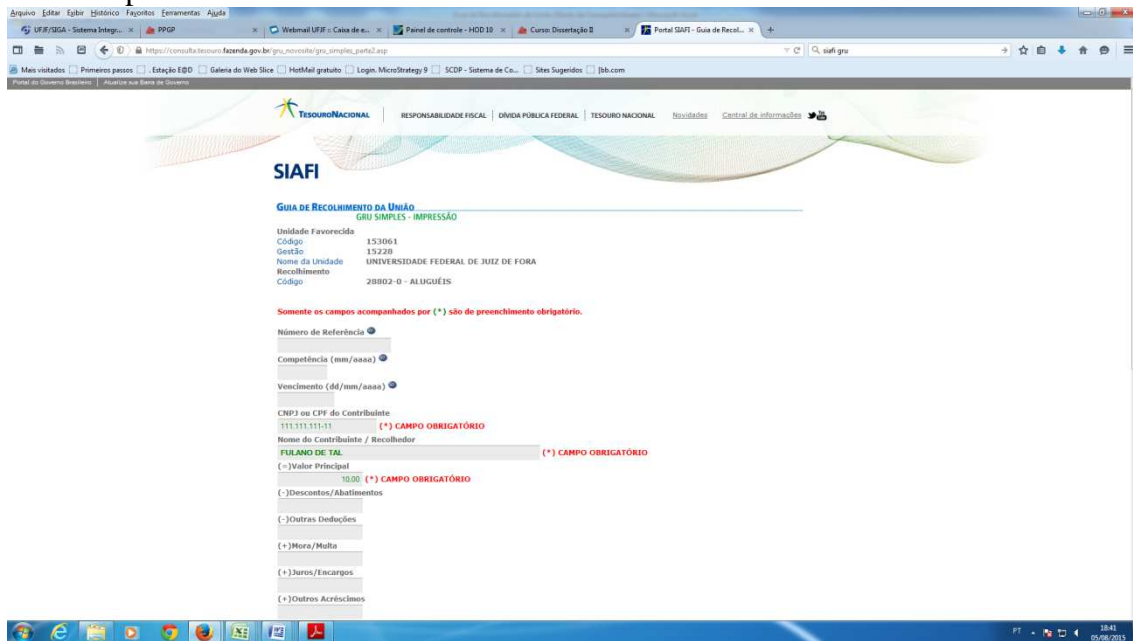
Unidade Gestora: **153061**

Gestão: **15228**

Código de Recolhimento: **2802-0 – Aluguéis**



3 - Clicar em "AVANÇAR" Aparecerá a tela abaixo



4 - Informar os campos

Referência: (Nº do contrato. Exemplo: 00502018)

Competência: (Mês/Ano) (Ex: 07/2018)

Vencimento: (5º dia útil mês subsequente à competência) (Ex: 07/08/2018)

CPF/CNPJ:

Nome:

Valor:

No Campo “Selecione uma opção de geração”, alterar para “GERAÇÃO EM PDF”. E, mandar imprimir


5 – Pagamento

5.1 – Procurar uma agência do Banco do Brasil e pagar diretamente no caixa

5.2 – Caso seja correntista do Banco do Brasil, o pagamento poderá ser efetuado pelo Caixa Eletrônico, em pagamento – Código de barras

6 – MODELO:


Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novo/site/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	28802-0
	Número de Referência	00502018
	Competência	07/2018
	Vencimento	07/08/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor: XXXXXXXXXX XXXXX	CNPJ ou CPF do Contribuinte	21.195.755/0001-69
Nome da Unidade Favorecida: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UG / Gestão	153061 / 15228
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3798A525E42A78D79848B0FC9F972C9A]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	1.000,00

8999000010-4 0000001010-3 95523162880-8 20092121942-6



----->

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	28802-0
	Número de Referência	00502018
	Competência	07/2018
	Vencimento	07/08/2018
Nome do Contribuinte / Recolhedor: XXXXXXXXXX XXXXX	CNPJ ou CPF do Contribuinte	21.195.755/0001-69
Nome da Unidade Favorecida: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	UG / Gestão	153061 / 15228
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	1.000,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN3798A525E42A78D79848B0FC9F972C9A]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	1.000,00

8999000010-4 0000001010-3 95523162880-8 20092121942-6





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI**

Processo Nº: 23071. 008736/2018-25

Tipo de Licitação: MENOR LANCE

Data da sessão: 04/07/2018

Horário: 10h00 (dez horas)- Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

ANEXO IV

Termo de Vistoria do Imóvel

Nome do Concessionário _____
 CNPJ: _____
 Unidade _____
 Objetivo da Concessão _____
 Responsável pela Concessionária _____
 CPF: _____
 Licitação _____ Contrato nº _____ M² _____

Itens	Possui?	Condições	Terá benfeitoria?
Cobertura	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Calhas	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Forro	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Cerâmica	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Piso (Especificar _____)	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Carpete	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Paredes internas	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Pintura geral	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Azulejos	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Esquadrias	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Persianas - Nº _____	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Vidros	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Armários - Nº _____	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Portas	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Fechaduras	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Instalação hidráulica	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Instalação elétrica	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Sanitários	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Duchas	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não
Interfone	[] sim [] não	[] ruim [] regular [] bom [] ótimo	[] sim [] não

Outras Observações Importantes:

Juiz de Fora, ____/____/____

 Concessionário (Identificar: nome-CPF)

 Servidor da UFJF (Identificar: nome-CPF-SIAPE)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI**

Processo Nº: 23071. 008736/2018-25

Tipo de Licitação: MENOR LANCE

Data da sessão: 04/07/2018

Horário: 10h00 (dez horas)- Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

ANEXO V

Declaração de Vistoria ou Renúncia –Pré Licitação

Razão social da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente o espaço, no qual funcionará a cantina do(a), objeto de concessão onerosa constante do Pregão nº _____, e tomei conhecimento das reais condições, bem como coletei elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao Pregão _____, objeto da concessão onerosa da cantina do(a).

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20XX.

Identificação e assinatura do Responsável da empresa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI**

Processo Nº: 23071. 008736/2018-25

Tipo de Licitação: MENOR LANCE

Data da sessão: 04/07/2018

Horário: 10h00 (dez horas)- Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

ANEXO VI

Termo de Visita Técnica

Declaro que foi realizado visita técnica na Cantina do(a), com o objetivo de verificar a quantidade de equipamentos elétricos-eletrônicos instalados pela concessionária para o pelo funcionamento.

Foi verificado que a concessionária está atendendo as exigências constantes nos termos editalícios e contratuais, ou seja, está utilizando equipamentos a gás liquefeito de petróleo (GLP) para produção de alimentos.

Outrossim, foi verificado que será necessário acrescer ao valor da taxa de energia o valor de R\$ (...) pelo acréscimo de equipamentos de... (descrever) (Se for o caso, acrescentar)

Estando as partes de acordo, data-se e assina a presente declaração.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 20XX.

Identificação e assinatura do Representante da UFJF



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

Processo Nº: 23071. 008736/2018-25

Tipo de Licitação: MENOR LANCE

Data da sessão: 04/07/2018

Horário: 10h00 (dez horas)- Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

ANEXO VII

Instruções – Procedimentos – Garantia Contratual

De acordo com a Lei 8.666/93, artigo 56, artigo 1º, o contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – Caução em dinheiro
- II – Seguro-Garantia
- III – Fiança Bancária

Informamos que em contratos, onde o contratado optar por modalidade de garantia, como “Caução em Dinheiro”, os procedimentos deverão ser os seguintes:

1 – Caução em Dinheiro:

1.1 – Após a assinatura do Contrato, a contratada deverá procurar uma agência da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto-Lei 1.737, de 20/12/1979, para abertura de “Conta Garantia”, efetuando o respectivo depósito da mesma.

1.2 – Após estes procedimentos a empresa entregará ao Gestor do Contrato, comprovante de abertura de conta e respectivo depósito.

1.3 – Após término do Contrato, a empresa solicitará “oficialmente” ao gestor do respectivo contrato, liberação da caução, oficialmente.

1.4 – O gestor de contrato, concordando que o contrato foi realizado de forma a contento, encaminhará Ofício a COESF, autorizando liberação da respectiva caução.

1.5 – A COESF, informará oficialmente a empresa para que a mesma compareça pessoalmente no setor, a fim de que receba correspondência endereçada à CEF – Caixa Econômica Federal, autorizando liberação da caução-garantia, ou a COESF encaminhará documentação pelo correio para empresa.

2 – Seguro Garantia:

A empresa de posse do contrato escolherá uma Seguradora de seu interesse a fim de que a mesma emita “Carta de Fiança”, com a validade superior a 90 (noventa) dias à

vigência do Termo de Concessão, e percentual especificado no mesmo.

3 – Fiança Bancária:

A empresa de posse do Termo de Concessão escolherá um banco de seu interesse a fim de que o mesmo emita “Fiança Bancária”, com a validade superior a 90(noventa) dias à vigência do Termo de Concessão.

4 – Termos Aditivos:

A cada acréscimo contratual a garantia está sujeita à aditivos, sempre mantendo a proporcionalidade de 5% do valor do Termo de Concessão vigente

Não podendo alterar a modalidade da garantia inicialmente escolhida.

5 – Dúvidas:

Entrar em contato com a COESF pelo e-mail coesf@ufjf.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

Processo Nº: 23071. 008736/2018-25

Tipo de Licitação: MENOR LANCE

Data da sessão: 04/07/2018

Horário: 10h00 (dez horas)- Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

ANEXO VIII

Pesquisa de Satisfação

Prezada Comunidade Acadêmica,

A Faculdade de XXXXX, está promovendo a presente “Pesquisa de Satisfação” dos Usuários da Cantina desta Unidade Acadêmica, no intuito de entender as necessidades dos usuários e identificar o grau de satisfação com os serviços atualmente prestados, portanto, sua participação é muito importante. Este trabalho deve ser contínuo para que a qualidade seja sempre zelada dentro do nosso espaço acadêmico. Assim solicitamos que preencham a Pesquisa de Satisfação abaixo com base no PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018.

Para dúvidas, um e-mail pode ser encaminhado para **XXXXXX**

Agradecemos sua participação. Em breve um relatório com o resultado da pesquisa será publicado no site oficial <<https://>.

1. Informe Seu CPF (ele não será divulgado sob hipótese alguma pela UFJF, mas sua informação é importante para a lisura da pesquisa):

2. Qual o seu vínculo com a instituição?

- Professor
- Técnico Administrativo
- Aluno

3. Qual a sua frequência de utilização semanal dos serviços da Cantina?

- Todos os dias
- Mais de uma vez por semana
- Raramente utilizo

4. Você classifica o valor dos alimentos servidos na Cantina como:

- Ruim
- Regular
- Bom
- Ótimo

5. A variedade diária dos produtos servidos na Cantina é:

- Ruim
- Regular
- Bom
- Ótimo

6. A temperatura dos produtos servidos na Cantina é:

- Adequada
- Inadequada

7. Como você define as atuais instalações da Cantina:

- Ruim
- Regular
- Bom
- Ótimo

8. AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO/ SERVIÇO

Itens	Ruim	Péssimo	Regular	Bom	Ótimo
Apresentação dos Funcionários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Eficiência dos Funcionários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cordialidade dos Funcionários	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Higiene do Ambiente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

9 - ESPAÇO PARA CRÍTICAS, SUGESTÕES, ELOGIOS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

Processo Nº: 23071. 008736/2018-25

Tipo de Licitação: MENOR LANCE

Data da sessão: 04/07/2018

Horário: 10h00 (dez horas)- Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

ANEXO IX
Registro das Ocorrências

Ficha de Execução Contratual	Data:
Termo de Concessão nº	Vigência do Contrato:
Concessionário:	
Objeto:	
Valor da Concessão	Fiscal:
Gestor:	

Ficha de Ocorrências

Data	Ocorrência	Assinatura

Juiz de Fora, de de

Assinatura e Identificação do Fiscal/Gestor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI

Processo Nº: 23071. 008736/2018-25

Tipo de Licitação: MENOR LANCE

Data da sessão: 04/07/2018

Horário: 10h00 (dez horas)- Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

ANEXO X

Comunicação de Ocorrência/Notificação ou Advertência

De:

Para:

Número da Ocorrência:	Data:
Contrato nº	Vigência do Contrato:
Contratado:	Prazo:
Cantina:	
Valor do contrato:	Fiscal:
Gestor:	

Descrição da ocorrência:

Consequências da ocorrência:

() Grau 1 – $0,75 \leq X < 1,00$ – Descumprimento de cláusula contratual. Sujeito à correção/providências no prazo máximo de 05 dias do recebimento do Comunicado. Será emitido "Anexo VIII – Comunicação de Ocorrência/Notificação". Não está sujeito à multa, salvo em reincidência e/ou não providências solicitadas, conforme item 16.2 do Termo de Referência

() Grau 2 – $< 0,75$ - Descumprimento de cláusula contratual. Sujeito à correção/providências no prazo máximo de 05 dias do recebimento do presente comunicado. Será emitido "Anexo VIII – Comunicação de Ocorrência/Advertência". Não está sujeito à multa, salvo em reincidência e/ou não providências solicitadas, conforme item 16.2 do Termo de Referência

Atenção: Os graus foram obtidos pela aplicação do Anexo IX – Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de uso, emitido em ___/___/___, referente à competência do mês _____

Pelo presente concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da presente comunicação, para a correção de irregularidade e para manifestar-se sobre o ocorrido. Alerta-se para Cláusula das Sanções Administrativas do presente instrumento>

Juiz de Fora, de de

Assinatura e Identificação do Fiscal/Gestor

Recebido, em : __/__/__

Por: _____
Identificação e assinatura

Observação: se a notificação for remetida via postal o recibo está no aviso de recebimento - AR, via que for devolvida pelo Correio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0043/2018-COSUP
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI**

Processo Nº: 23071. 008736/2018-25

Tipo de Licitação: MENOR LANCE

Data da sessão: 04/07/2018

Horário: 10h00 (dez horas)- Horário de Brasília-DF

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

ANEXO XI

Acompanhamento e Fiscalização da Concessão de Uso

Empresa:

CNPJ:

Termo de Concessão nº _____ Vigência da Concessão: ____/____/____ a ____/____/____

Local:

Mês de Competência analisado _____

Grupo 1 - Itens que dificultam o andamento da Concessão

Itens	Peso	Sim	Não	Pontuação
Subgrupo 1.1 - Do Funcionamento dos Espaços e suas características				
A concessionária está abrindo o espaço de segunda à sexta-feira no horário de 7:00 as 22:00 horas	1			
A concessionária está abrindo o espaço no sábado no horário de 8:00 as 14:00 horas	1			
A Concessionária está disponibilizando tabela de preços, sempre atualizada, contendo todas as opções do dia e o valor da mercadoria, a fim de facilitar a escolha e a conferência pelos consumidores	1			
Os preços cobrados pela Concessionária estão condizentes com o mercado local do município de Juiz de Fora/MG	1			
A concessionária está mantendo as instalações higienizadas, em estado harmonioso, sem acondicionamento de caixas nas áreas de circulação e uso dos clientes	1			
A concessionária está com o laudo técnico de empresa especializada em desinsetização e desratização, conforme consta do item 5.10 do Termo de Referência	1			
A concessionária está acondicionando os resíduos gerados por sua atividade em recipientes próprios e adequados, mantendo as coletas em dia de forma a não acumular lixos no ambiente/espaço utilizado	1			
A concessionária está obedecendo a regra de não comercializar bebida alcoólica, medicamentos, tabaco, produtos desafetos às suas atividades	1			
A concessionária está obedecendo a regra de não sublocar o espaço	1			
A concessionária está com suas licenças e seguros em dia	1			
Subgrupo 1.2 - Dos Limites de Aparelhagem (Para avaliação desse item solicitar apoio da PROINFRA)				
Os equipamentos utilizados pela concessionária estão atendendo cláusula editalícia/contratual quanto à economicidade de energia	1			
O projeto de instalação dos equipamentos foram submetidos à PROINFRA - Ver "Declaração de Uso de Equipamentos – Anexo IV"	1			
Subgrupo 1.3 - Das Obrigações da Concessionária				
A equipe da concessionária possui conhecimento básico na execução das tarefas	1			
A concessionária apresentou e mantém a UFJF informada da relação nominal de seus empregados	1			
A concessionária está seguindo orientação de não contratar empregados menores de 16 anos	1			

Itens com maior potencial pela impossibilidade de continuidade da Concessão

Subgrupo 2.1 - Da Manutenção das Condições da concessão	Grau	Sim	Não	Pontuação
A concessionária está com seu SICAF inadimplente em				
() Até de 30 dias - Emitir Notificação	1			
() Mais de 30 dias - Emitir Advertência	3			
() Mais de 60 dias - Aplicar Multa	4			
() Mais de 90 dias - Rescisão contratual	5			
Grupo 2.2 - Dos Preços e Pagamentos				
O atraso no pagamento em dias				
() Até de 30 dias - Emitir Notificação	1			
() Mais de 30 dias - Aplicar Advertência, além dos Encargos Moratórios (EM)	3			
() Mais de 60 dias - Emitir Advertência - Aplicar EM + sanção contratual de 10%	4			
() Mais de 90 dias - Rescisão contratual -	5			

Cada "SIM" = 1 ; Cada "Não" = -1

Tem reincidência em algum item? (Período de 12 meses)

Até 3 vezes - Acrescentar 25% → Não = -1,25

De 4 a 6 vezes - Acrescentar 50% → Não = -1,50

De 7 a 9 vezes - Acrescentar 75% → Não = -1,75

De 10 a 12 vezes - Acrescentar 100% → Não = -2,00

Cálculo do Grau: $\sum \text{pontuação} / 15$ _____

() **Grau 1** – $-0,75 \leq X < 1,00$ – Descumprimento de cláusula contratual. Sujeito à correção/providências no prazo máximo de 05 dias do recebimento do Comunicado. Será emitido "Anexo VIII – Comunicação de Ocorrência/Notificação". Não está sujeito à multa, salvo em reincidência e/ou não providências solicitadas, conforme item 16.2 do Termo de Referência

() **Grau 2** – $< 0,75$ - Descumprimento de cláusula contratual. Sujeito à correção/providências no prazo máximo de 05 dias do recebimento do presente comunicado. Será emitido "Anexo VIII – Comunicação de Ocorrência/Advertência". Não está sujeito à multa, salvo em reincidência e/ou não providências solicitadas, conforme item 16.2 do Termo de Referência

Juiz de Fora, de de

Identificação e assinatura do gestor/fiscal